

Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª "Orçamento do Estado para 2017"

Exposição de motivos

Cria-se no n.º 6 uma norma antiabuso que impede a utilização em cascata do benefício sobre o mesmo capital, ou a utilização múltipla no mesmo grupo de sociedades. O n.º 3 é expressamente revogado, passando, por motivos de legística, a proposta que constava deste número para o n.º 4. Retirou-se o n.º 5 que consta da PL transferindo-o para as disposições transitórias relativas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 172.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

«Artigo 41.º-A

[...]

- 1.[...]
- 2. [...]
- 3. [Revogado].
- 4. O incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.
- 5. É reduzido a 25% o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IRC quando os sujeitos passivos beneficiem da dedução prevista no n.º 1.
- 6. O regime previsto no presente artigo não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte



referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,